



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 48 /2015.

Goiânia, 1º de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a reversão, mediante doação, ao patrimônio do Município de Panamá-GO, do terreno por ele doado ao Estado de Goiás, para construção de um hospital, através de Escritura Pública de Doação datada de 06 de maio de 1998, lavrada no 2º Tabelionato daquela Comarca, Livro 08, fls. 52v/53v, referente à Matrícula R1-1252, compreendendo um terreno urbano com área de 4.860m² (quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), pretendendo aquela municipalidade construir nesse local uma escola, com recursos oriundos do Ministério da Educação FNDE/MEC.

Destaco que a Lei municipal nº 103, de 29 de janeiro de 1998, autorizou a doação da referida área, estabelecendo como sua destinação a construção pelo Estado de um Hospital Público. Todavia, tal encargo não foi cumprido e tendo em vista que a edificação de uma escola municipal trará grandes benefícios à população local, entendo por bem que deve ser feita a reversão do bem ao Município.

Consta do Processo nº 201300005015637, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, Laudo de Avaliação de Imóvel nº 04/2014, elaborado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, a qual se manifestou favorável à reversão em apreço, sendo o imóvel avaliado em R\$ 43.788,60 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

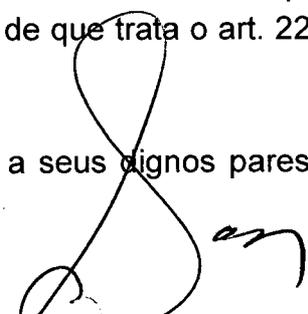


ESTADO DE GOIÁS



Portanto, à vista do interesse público de que se reveste a matéria, busco autorização desse Poder para reverter a referida área ao Município de Panamá e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

201300005015637
SECCIKMM

LEI Nº _____, DE _____ DE _____



Autoriza a reversão do imóvel que especifica ao patrimônio do Município de Panamá-GO.

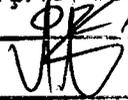
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverter, mediante doação, ao patrimônio do Município de Panamá-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 00.079.830/0001-56, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 540, Centro, CEP 75.580-000, o terreno por ele doado ao Estado de Goiás, através de Escritura Pública de Doação datada de 06 de maio de 1998, lavrada no 2º Tabelionato daquela Comarca, Livro 08, fls. 52 v/53v, referente à Matrícula R1-1252, compreendendo um terreno urbano com a denominação de Lote nº 01 da Quadra nº 06, contendo a área de 4.860m² (quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua A, Setor Morada Nova, Panamá-GO, medindo: 60,00m pela frente, confrontando com a mencionada via pública; 81,00m pela lateral direita, confrontando com o Lote nº 02; 81,00m pela lateral esquerda, confrontando com a Rua D, e 60,00m pelo fundo, confrontando com o Setor 500.

Art. 2º O imóvel a ser revertido ao patrimônio do Município de Panamá-GO, na conformidade do art. 1º, destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, _____ de _____ de 2015, 127º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 02 / 06 / 2015


1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015001907

Data Autuação: 01/06/2015

Nº Ofício MSG: 48 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

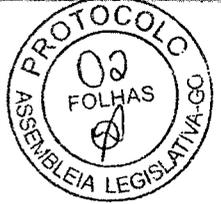
AUTORIZA A REVERSÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PANAMÁ-GO.



2015001907



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 48 /2015.

Goiânia, 1º de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

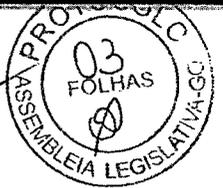
Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a reversão, mediante doação, ao patrimônio do Município de Panamá-GO, do terreno por ele doado ao Estado de Goiás, para construção de um hospital, através de Escritura Pública de Doação datada de 06 de maio de 1998, lavrada no 2º Tabelionato daquela Comarca, Livro 08, fls. 52v/53v, referente à Matrícula R1-1252, compreendendo um terreno urbano com área de 4.860m² (quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), pretendendo aquela municipalidade construir nesse local uma escola, com recursos oriundos do Ministério da Educação FNDE/MEC.

Destaco que a Lei municipal nº 103, de 29 de janeiro de 1998, autorizou a doação da referida área, estabelecendo como sua destinação a construção pelo Estado de um Hospital Público. Todavia, tal encargo não foi cumprido e tendo em vista que a edificação de uma escola municipal trará grandes benefícios à população local, entendo por bem que deve ser feita a reversão do bem ao Município.

Consta do Processo nº 201300005015637, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, Laudo de Avaliação de Imóvel nº 04/2014, elaborado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, a qual se manifestou favorável à reversão em apreço, sendo o imóvel avaliado em R\$ 43.788,60 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

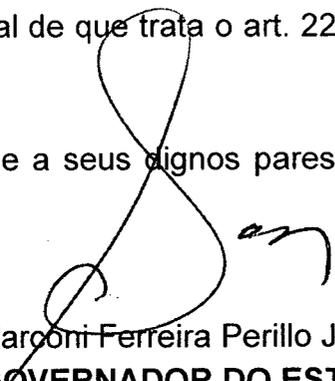


ESTADO DE GOIÁS

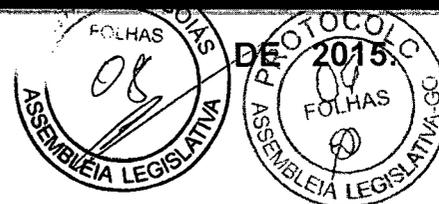


Portanto, à vista do interesse público de que se reveste a matéria, busco autorização desse Poder para reverter a referida área ao Município de Panamá e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

201300005015637
SECCIKMM



Autoriza a reversão do imóvel que especifica ao patrimônio do Município de Panamá-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverter, mediante doação, ao patrimônio do Município de Panamá-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 00.079.830/0001-56, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 540, Centro, CEP 75.580-000, o terreno por ele doado ao Estado de Goiás, através de Escritura Pública de Doação datada de 06 de maio de 1998, lavrada no 2º Tabelionato daquela Comarca, Livro 08, fls. 52 v/53v, referente à Matrícula R1-1252, compreendendo um terreno urbano com a denominação de Lote nº 01 da Quadra nº 06, contendo a área de 4.860m² (quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua A, Setor Morada Nova, Panamá-GO, medindo: 60,00m pela frente, confrontando com a mencionada via pública; 81,00m pela lateral direita, confrontando com o Lote nº 02; 81,00m pela lateral esquerda, confrontando com a Rua D, e 60,00m pelo fundo, confrontando com o Setor 500.

Art. 2º O imóvel a ser revertido ao patrimônio do Município de Panamá-GO, na conformidade do art. 1º, destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, _____ de _____ de 2015, 127º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 02 / 06 / 2015


1º Secretário